



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ - AÇÚ

PALÁCIO AUGUSTO MONTENEGRO

CGC 05149117/0001-55

Gabinete do Prefeito

**** L E I * nº 095/92 ****

TRATA-SE DE TODAS AS ÁRVORES, INDISCRIMINADAMENTE, SITUADAS SOBRE PASSEIOS E PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ig. Açú, aprova a seu Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam imunes de quaisquer agressões lesivas praticadas pelo homem, todas as árvores situadas sobre Passeios e Praças Públicas indiscriminadamente, às Árvores, dentro do Município de Igarapé-Açú.

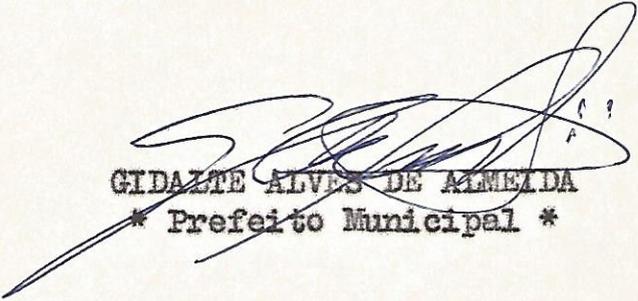
Art. 2º - As Árvores que estão ocasionando grandes danos, deverão ser substituídas por outras de menor porte.

Art. 3º - Ficam as Organizações não Governamentais (ONGS), que tenham como objetivo fundamental a defesa do Meio Ambiente, encarregadas de elaborar um estudo sobre as árvores que deverão ser substituídas em seguida deverão enviar um relatório aos Poderes Legislativo e Executivo ficando ambos os Poderes obrigatoriamente à fazer apreciação.

Art. 4º - As Organizações Não Governamentais (ONGS), que tenham o objetivo fundamental à defesa do Meio Ambiente para gozar do direito do art. 3º, deverá ser constituída Juridicamente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Augusto Montenegro, Igarapé-Açú, Pará, Em 20 de Novembro de 1992.


GIDALTE ALVES DE ALMEIDA
* Prefeito Municipal *